



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1130/2025 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda ao Projeto de Lei nº 1130/2025 do Executivo, que: **DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, requerendo a inserção dos artigos e parágrafos onde couber, para constar respectivamente o seguinte teor, renumerando os demais artigos:

"Art. XX - A imunidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, conferida pelo art. 156, § 1º -A, da Constituição Federal aos templos de qualquer culto, quando as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o art. 150, VI, "b", também da Constituição Federal, forem locatárias do bem imóvel, é abrangida pela sua totalidade, incluindo os imóveis explorados comercialmente pela própria entidade religiosa, desde que os recursos oriundos da exploração sejam revertidos para a atividade religiosa, bem como os imóveis utilizados como estacionamento, sala de estudo, escritório, casas paroquiais e pastorais, construções anexas ou outras semelhantes situadas no mesmo terreno dos templos, diretamente relacionadas às atividades religiosas ou sociais.

§ 1º A imunidade não se aplica em caso de sublocação para terceiros por parte da entidade religiosa ou de comprovada ocupação do imóvel por terceiro não diretamente ligado ao ministério religioso.

§ 2º A entidade interessada deverá preencher declaração no Sistema de Declaração de Imunidade – SDI, acompanhada da documentação comprobatória da destinação e da utilização do imóvel, sem prejuízo de posterior verificação pela Secretaria Municipal da Fazenda e nos termos do artigo 7º da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 17.092, de 23 de maio de 2019.

§ 3º A não apresentação das declarações previstas no Decreto nº 56.141, de 29 de maio de 2015, e na Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 2018, ou em outras normas que venham a substituí-los, pelas entidades referidas no caput, não acarretará a suspensão ou cassação automática da imunidade tributária. Nessa hipótese, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará a entidade sobre a pendência, concedendo-lhe o prazo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação, para regularização, sem prejuízo da manutenção da imunidade até o término do prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ**

Sala das Sessões,

GILBERTO NASCIMENTO

ANDRÉ SANTOS

RUTE COSTA

SANSÃO PEREIRA

ISAC FÉLIX

DRA. SANDRA TADEU

JOÃO JORGE

DRA. SANDRA ALVES

LUCAS PAVANATO

MARCELO MESSIAS

ELY TERUEL

SANDRA SANTANA

CARLOS BEZERRA JR.

ADRILLES JORGE

MAJOR PALUMBO

ZOE MARTINEZ

SONAIRA FERNANDES

AMANDA VETTORAZZO

GABRIEL ABREU

KENJITO

RUBINHO NUNES

FABIO SILVA

MURILLO LIMA

THAMMY MIRANDA

LÁZARA ZARATTIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir à instituição religiosa a liberdade de culto prevista no artigo 5, VI da CF, que estipula ser inviolável a liberdade de consciência de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A Constituição Federal também garante a imunidade tributária aos templos de qualquer culto.

A Emenda Constitucional de nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, incluiu o §1º-A ao artigo 156 da Constituição Federal, que diz:

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)

A Emenda Constitucional de nº 123, de 2023 alterou a alínea "b" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal. Vejamos:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores o apoio e aprovação da presente emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ